

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO 224/2005
PROCESSO ORIGINAL: 601.294-04
RECORRENTE: ARMAZÉM NORDESTE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO 087/2007

Ementa: ICMS – Obrigação Principal. Estocagem de mercadorias desacompanhadas de documentos fiscais. Levantamento de estoque. Ocorrência.

1. Constatado fato gerador do ICMS sem a comprovação do seu recolhimento.
2. Ausência de provas em contrário por parte do contribuinte.
3. Recurso conhecido e não provido, no sentido de manter a decisão monocrática que considerou procedente o Auto de Infração lavrado. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 23 de maio de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado